

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.949 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEDICOS PERITOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADV.(A/S)	: PAULO VITOR LIPORACI GIANI BARBOSA
ADV.(A/S)	: ANNA PAULA ARAÚJO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: MARINA RATTI DE ANDRADE
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: RAFAEL MARCONDES DA SILVA
ADV.(A/S)	: MIZAEEL BORGES DA SILVA NETO
ADV.(A/S)	: JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA
ADV.(A/S)	: ANA CRISTINA DIOGENES REGO
ADV.(A/S)	: MATEUS FERNANDES VILELA LIMA
ADV.(A/S)	: GABRIELLE TATITH PEREIRA
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ADV.(A/S)	: TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS
ADV.(A/S)	: JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

VOTO – VOGAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Acompanho o Eminentíssimo Ministro Relator Dias Toffoli, com ressalva. Em razão da relevância da matéria, entendo ser o caso de conhecer da ação. Registro que esta Corte tem jurisprudência em que admite a flexibilização do princípio do pedido para admitir a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, de outros dispositivos, em razão de sua dependência normativa em relação àqueles expressamente impugnados (ADI 2.982 QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. em 17.06.2004; e ADI 2.728, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, j. em 28.05.2003). De todo modo, acompanho o voto do Ministro Relator quanto ao mérito, para julgar improcedente a presente ação direta.

ADI 7949 / DF

É como voto.